LEI Nº 3.460 DE 19/06/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Casa da Criança São João Batista de Três Barras/SC, visando o acolhimento de menores em situação de risco, abandonados, e filhos de pais destituídos ou suspensos do pátrio poder e órfão, pertencentes ao Município de Canoinhas.

§ 1° A permanência dos menores na referida unidade dar-se-á até estes atingirem a idade de 18 anos, ou serem encaminhados à família substituta;

§ 2° O Município contribuirá mensalmente com valores da ordem de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, reajustados quando da alteração ditada pelo Governo Federal, pela participação de cada menor encaminhado aquela Casa da Criança;

§ 3° O Município ficará ainda responsável pelo ressarcimento integral de custos profissionalizantes porventura encaminhados os menores para as instituições específicas, com as quais firmará convênio.

Art. 2° - O presente convênio tem vigência indeterminada, vinculando a sua vigência a existência de menores nas condições estabelecidas no artigo primeiro desta lei

Art. 3° - Os recursos para garantir a execução desta serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publica na Secretaria Municipal de Administração em 19/06/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLIKMANN
Secretária municipal de Administração